



Referência: Processo nº 202500024003569

Interessado(a): WITI TRANSPORTES LTDA

Assunto: Recurso ao Plenário

DESPACHO Nº 1828/2025/GAB

Trata-se de Recurso ao Plenário interposto pela empresa WITI TRANSPORTES LTDA. NIRE 52205196635, CNPJ 42.219.489/0001-37, (processo físico nº 25/5002181), interposto por MARIA APARECIDA DE MIRANDA na qualidade de sócio da empresa, através do qual solicita o cancelamento do registro de extinção e reativação da empresas, ocorrido em 01/07/2025 - arquivamento **20251728757**, ao argumento, de que a empresa foi baixada de forma errônea, visto que possui patrimônio no nome, consórcios junto a bancos, empréstimos, outros bens e obrigações.

Para instruir o presente recurso, foram apresentados os seguintes documentos: a) Capa de Processo devidamente assinado; b) DARE e comprovante de pagamento bancário; c) Requerimento assinado d) Relação de diversos veículos; f) relação de consórcios; e g) diversos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos.

A Diretoria da Secretaria-Geral, por sua vez, ressaltou que o presente Recurso está **INTEMPESTIVO**, uma vez que a recorrente Sra. Maria Aparecida protocolou o presente Recurso em 01/08/2025 (77979443), ou seja, mais de 10 dias úteis após o registro da Extinção da empresa arquivado em 01/07/2025 (77978768), conforme disposto no Artigo 74 do Decreto 1.800/1996.

Encaminhados os autos à Procuradoria Setorial, aquela especializada ressaltou que, em que pese a intempestividade do presente recurso, e embora o art. 63, §2º da Lei n.º 13.800/01, permite a análise do mérito da questão, a recorrente não apresentou quaisquer argumentos ou provas capazes de inquinar o ato questionado de mácula apta ao justificar seu cancelamento de ofício pela JUCEG, inexistindo, portanto, a necessidade de submeter-se a análise do mérito do recurso ao Plenário de Vogais.

Face ao exposto, acolho o inteiro teor do Parecer nº 83/2025, da Procuradoria Setorial para NÃO CONHECER o presente Recurso ao Plenário, e pelo seu INDEFERIMENTO de plano em face da sua intempestividade.

Encaminhem-se os autos à Diretoria da Secretaria-Geral para conhecimento e notificação do interessado para ciência da decisão.

GOIANIA, 15 de setembro de 2025.

EUCLIDES BARBO SIQUEIRA
PRESIDENTE



Documento assinado eletronicamente por **EUCLIDES BARBO SIQUEIRA**,
Presidente, em 15/09/2025, às 18:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei
17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código
verificador **79733605** e o código CRC **4AB831FA**.



Referência:
Processo nº 202500024003569



SEI 79733605